

# INFORME JURÍDICO

ESPECIAL  
**COVID-19**

Pellon & Associados Advocacia | 28/05/2020

## A UTILIZAÇÃO PROCESSUAL DAS MÍDIAS DIGITAIS E DEMAIS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS EM TEMPOS DE PANDEMIA

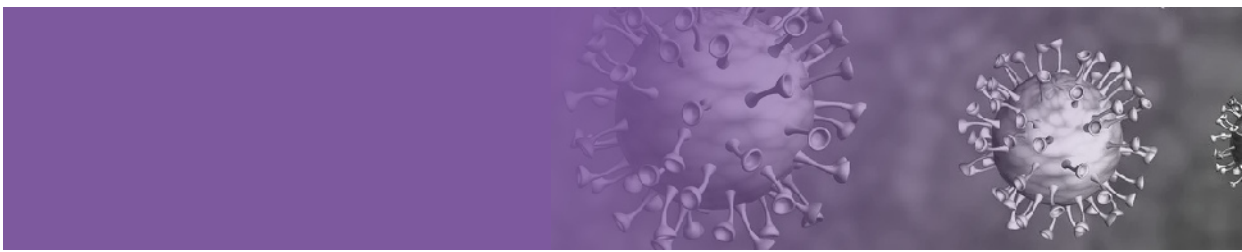
**Por Gloria Berrêdo**

Advogada de Pellon & Assciados Advocacia

[Gloria.Berredo@pellon.com.br](mailto:Gloria.Berredo@pellon.com.br)



Certamente nenhum de nós sairá igual do isolamento que o Mundo vive hoje em razão da Pandemia gerada pela COVID-19. Com a imposição do distanciamento social que recai sobre um terço da população mundial, nos vimos ainda mais necessitados de um grande aparato tecnológico para que não paralisássemos em meio à grande crise gerada pelo vírus. A necessidade de se comunicar, estudar, trabalhar e se entreter em meio à Pandemia, fomentou ainda mais a utilização das mídias digitais, da inteligência artificial e diversas outras ferramentas tecnológicas como algo primordial à nossa sobrevivência.



A necessidade de adaptação e mudanças decorrente dessa nova realidade mundial atingiu a todos em cheio. As crianças passaram a viver uma realidade que, até então, era algo impensável para a idade deles, a do ensino à distância; e os profissionais, das mais diversas áreas, se viram obrigados a utilizar a tecnologia não apenas como um facilitador, e sim, como algo imprescindível para a manutenção dos seus negócios.

Com o Judiciário não está sendo diferente! Muitos escritórios de advocacia, como o nosso, já haviam investido em tecnologia suficiente para implementar um trabalho remoto em tempo recorde. E realmente foi um sucesso! Outros vem tentando se adaptar a uma realidade da qual não se tem como escapar: a advocacia remota. Peticionamentos, reuniões de trabalho, alimentação de sistemas, acompanhamento processual, recebimento de intimações, despachos, sustentações, tudo passou a ser feito de dentro dos lares dos milhares de advogados de todo o mundo. Por sua vez, com o fechamento dos Tribunais, o Judiciário também precisou passar a exercer toda a prestação jurisdicional de maneira remota.

Não há dúvida de que o Judiciário brasileiro já vivia um novo cenário com a era dos processos eletrônicos, e isso, sem sombra de dúvidas, foi fundamental para que não paralisasse em meio à Pandemia. Contudo, novas questões e necessidades tem surgido diariamente no exercício da advocacia e é preciso nos aliarmos ainda mais à tecnologia para

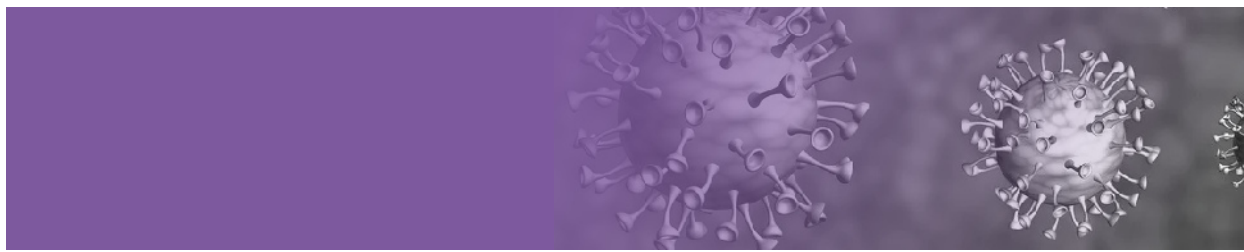
encontrarmos as soluções mais benéficas e eficazes no desempenho do nosso ofício laboral.

É preciso driblar situações que, até então, não se faziam necessárias, dentre elas, a de expor, através de vídeo, as teses que seriam apresentadas oralmente no Tribunal quando da distribuição de um memorial; a sustentação oral “virtual” nos julgamentos por videoconferência ou, até mesmo, a realização de audiência através de um *smartphone*.

Com a entrada em vigor, no último dia 27 de abril, da Lei 13.994, que alterou a Lei 9.099/95, sedimentou-se, no âmbito dos Juizados Especiais, a possibilidade de conciliação não presencial, mediante “*o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real*”, conforme disposição do artigo 2º da nova Lei, que alterou os artigos 22 e 23, da Lei 9.099/95.

Tal prática, que já era utilizada em alguns procedimentos, acaba por desburocratizar ainda mais as demandas submetidas aos Juizados Especiais Cíveis e Federais, resultando numa redução de custos e conferindo maior celeridade à prestação jurisdicional, assim como já vinha ocorrendo nas resoluções de conflitos por meio de Mediações virtuais.

Frise-se que a nova Lei emprega a expressão “recursos tecnológicos”, o que permite que as audiências sejam realizadas via Skype, WhatsApp, Zoom, Google ou outra ferramenta disponibilizada pelos Tribunais.



Em entrevista concedida pelo Magistrado e Desembargador substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Ricardo Alberto Pereira, o mesmo destacou a importância e a larga utilização destes meios tecnológicos na atualidade e bem ressaltou a grande aceitação do Judiciário com as novas ferramentas, que tem se mostrado indispensáveis à prática de muitos atos processuais.

Além disso, o ilustre Juiz enfatizou, ainda, que a utilização dessas novas ferramentas durante o regime diferenciado instituído pelas Resoluções 313, 314 e 318 de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, acabou por resultar em números surpreendentes de despachos, sentenças e julgamentos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, concluindo, assim, que o emprego dessas novas tecnologias tem conferido celeridade e eficiência na prestação jurisdicional durante este período, ao contrário do que se imaginava.

Ao ser indagado acerca do futuro do Judiciário após essa fase turbulenta que o mundo vive hoje, o mesmo destacou que, embora devam surgir muitas demandas decorrentes deste novo cenário mundial, principalmente envolvendo revisões contratuais, o Judiciário tem demonstrado que se encontra preparado para atendê-las e que, dificilmente, haverá uma sobrecarga no Judiciário em razão destas novas demandas que, frisa-se, já estão surgindo.

Nota-se que todos os envolvidos tem muito a ganhar com o emprego dessas novas ferramentas tecnológicas nos processos judiciais, principalmente as partes - nossos clientes -


dada a eficiência e celeridade que essas ferramentas empregam na prestação dos serviços pelo Judiciário e por todos os profissionais de direito.

O uso do QR Code (*quick response code* ou código de resposta rápida) e links em petições eletrônicas, com exposições de vídeos de advogados, já é uma realidade que tem se intensificado durante a pandemia. Em processos que envolvam a necessidade de um grande trabalho de engenharia, a utilização de um vídeo ilustrativo, com exposição de questões técnicas por profissionais, a fim de demonstrar o funcionamento de uma planta industrial para um Magistrado, por exemplo, pode ajudar positivamente na concessão de uma Tutela de Urgência. Esses são apenas alguns exemplos das muitas questões atuais nas quais os advogados poderão, até mesmo, incrementar a sua atuação se utilizando desses novos recursos.

E para subsidiar todas essas inovações na seara jurídica, o Código de Processo Civil traz uma série de dispositivos que dão suporte à validade destes atos, como os artigos 188 e o 369, que assim dispõem:

Art. 188. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como



os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Importante destacar, ainda, o artigo 198, sem correspondência no Código de Processo Civil de 1973, encartado na Seção II, do Capítulo I, Título I, do Livro IV, que trata *Da Prática Eletrônica de Atos Processuais* e estabelece que o Poder Judiciário deverá disponibilizar, gratuitamente, os equipamentos necessários à prática dos atos processuais eletrônicos pelas partes. Veja-se:

Art. 198. As unidades do Poder Judiciário deverão manter gratuitamente, à disposição dos interessados, equipamentos necessários à prática de atos processuais e à consulta e ao acesso ao sistema e aos documentos dele constantes.

Parágrafo único. Será admitida a prática de atos por meio não eletrônico no local onde não estiverem disponibilizados os equipamentos previstos no *caput*.

É preciso ter em mente que todos esses avanços experimentados durante a Pandemia, embora decorrentes de um período de crise e incertezas, conferem à atual sistemática processual uma forma mais célere, dinâmica e eficiente de resolução dos conflitos e, por consequência, uma nova maneira de se pensar o direito, ampliando os nossos meios de atuação e encurtando as distâncias e fases procedimentais em muitos casos. E todo esse avanço já era previsto, se bem observarmos os dispositivos do atual Código de Processo Civil, só que não da forma abrupta e premente que a Pandemia impôs ao mundo.

Difilmente os aplicadores do direito sairão desse período pandêmico da mesma forma, até porque, seria um retrocesso não admitir que o mundo mudou e que precisamos encarar toda essa mudança procedimental e paradigmática de forma positiva, incorporando às nossas práticas diárias as novidades que dão suporte a uma atuação mais eficaz e produtiva, sempre almejando o benefício e a satisfação máxima dos nossos clientes.

\*\*\*\*\*



**RIO DE JANEIRO**

Edifício Altavista  
Rua Desembargador Viriato, 16  
20030-090 / Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
T +55 21 3824-7800  
F +55 21 2240-6970

**SÃO PAULO**

Edifício Olivetti,  
Av. Paulista, 453, 8º e 9º andares  
01311-907 / São Paulo - SP - Brasil  
T +55 11 3371-7600  
F +55 11 3284-0116

**VITÓRIA**

Edifício Palácio do Café,  
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675  
salas 1.110/17  
29050-912 / Vitória - ES - Brasil  
T +55 27 3357-3500  
F +55 27 3357-3510

Pellon  
& Associados  
A D V O C A C I A



[www.pellon.com.br](http://www.pellon.com.br)  
[corporativo@pellon.com.br](mailto:corporativo@pellon.com.br)